



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Vale Verde - RS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.439/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO

ANUNCIADO: “Autoriza o Executivo Municipal a convocar Monitor de Creche para regime suplementar de trabalho e dá outras providências”.

A comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vale Verde/RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta, recomendamos o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.

É o PARECER.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2026.

Elário Rosa da Silva

Ver. ELÁRIO ROSA DA SILVA
Presidente

Jorge Ribeiro
Ver. JORGE RIBEIRO
Relator

Roger G. Toillier
Ver. ROGER GRUNVALDT TOILLIER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

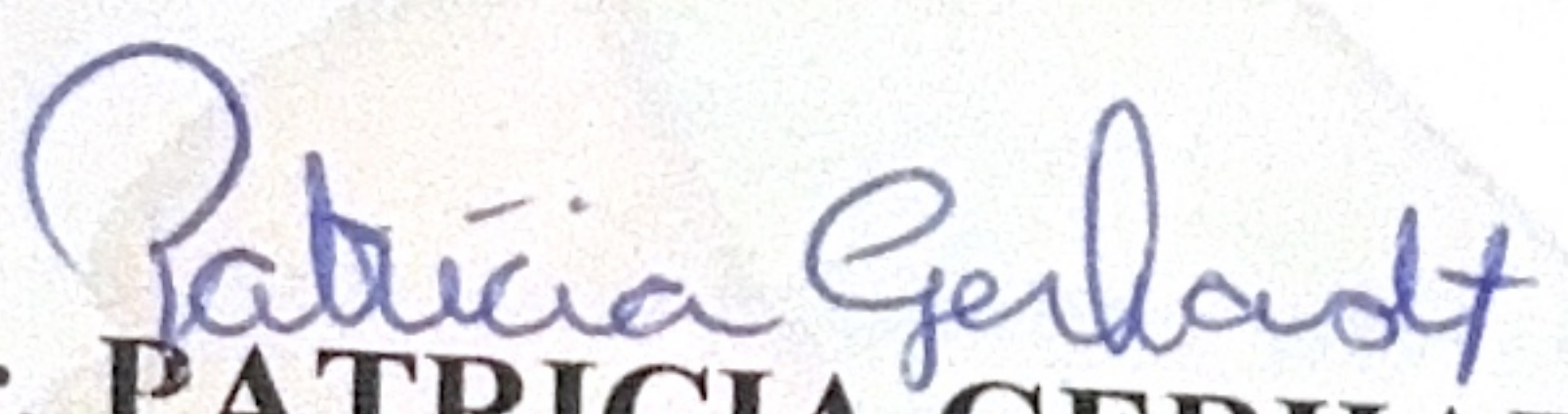
COMISSÃO DE FINANÇAS
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 2.439/2026
ORIGEM: PODER EXECUTIVO
ENUNCIADO: "Autoriza o Executivo Municipal a convocar Monitor de Creche para regime suplementar de trabalho e dá outras providências".

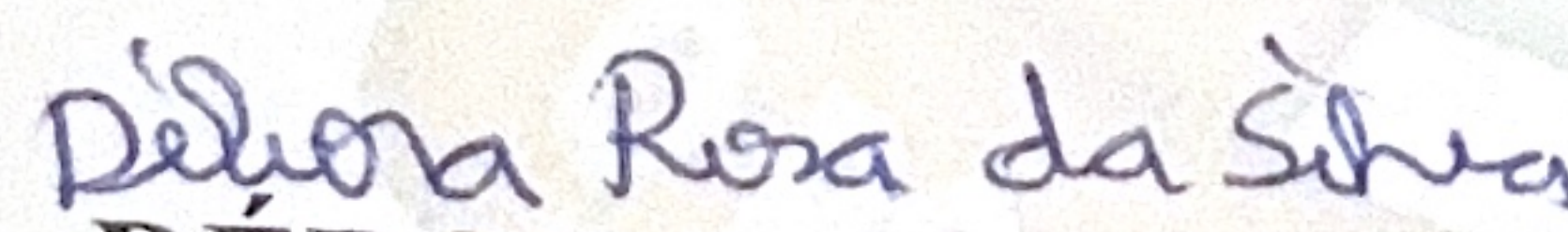
A comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vale Verde-RS reuniram-se nesta data com a finalidade de analisar a matéria em questão e emitir o respectivo PARECER.

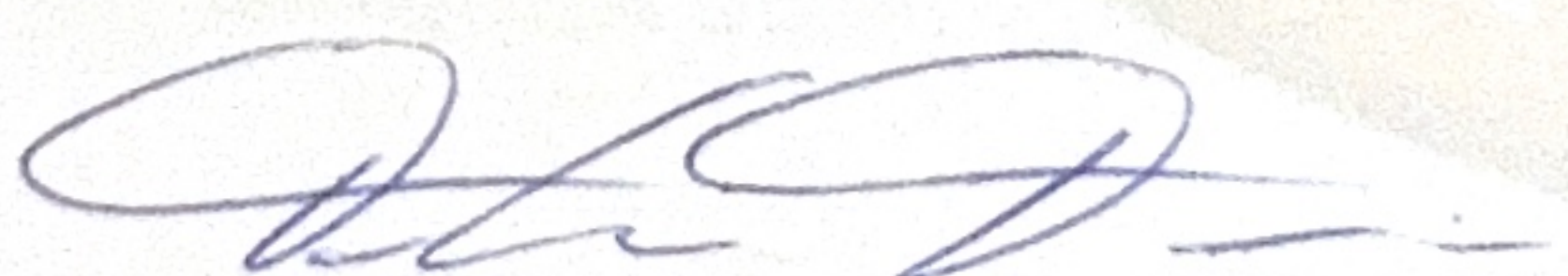
Após análise detalhada sobre o assunto, constatou que se trata de matéria enquadrável nas normas vigentes preceituadas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e legislação pertinente.

Isto posta recomendou o seu prosseguimento em plenário para as devidas discussões e posterior votação.
É o PARECER.

Sala das Sessões, em 01 de abril de 2026.


Ver. PATRICIA GERHARD
Presidente


Ver. DÉBORA ROSA DA SILVA
Relator


Ver. TAITIANE TEIXEIRA
Membro



CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE VALE VERDE,
RS.

Parecer nº 037/2026

EMENTA

Projeto de Lei nº 2.439/2026. Convocação de monitor de creche para regime suplementar de trabalho. Ampliação de carga horária. Interesse público na área da educação infantil. Competência municipal (art. 30, I, da CF). Iniciativa privativa. Constitucionalidade e legalidade.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 2.439/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa autorizar a convocação de servidor público ocupante do cargo de monitor de creche para o exercício em regime suplementar de trabalho, com ampliação da carga horária de 30 (trinta) para 40 (quarenta) horas de trabalho.

Conforme justificativa apresentada, a medida decorre da necessidade de ampliação da carga horária para garantir a adequada organização dos turnos, a continuidade do atendimento, bem como a manutenção e qualidade dos serviços prestados no âmbito da educação infantil, assegurando o cuidado e acompanhamento das crianças atendidas.

O projeto estabelece que a convocação terá prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, e que a remuneração será proporcional ao regime de trabalho, correspondente a 100% do referencial 03, classe A, do plano de cargos da categoria funcional.

É o relatório.

II - PARECER JURÍDICO

A proposição insere-se na competência legislativa do Município para tratar de assuntos de interesse local, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, abrangendo a organização dos serviços públicos e a gestão de seu quadro de pessoal.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br



MUNICIPAL DE VERADORES Vale Verde - RS

A convocação de servidor para regime suplementar de trabalho configura medida de natureza administrativa, diretamente relacionada à organização e continuidade dos serviços públicos, especialmente no âmbito da educação infantil, cuja oferta é de responsabilidade prioritária do Município, nos termos do art. 211, §2º, da Constituição Federal, bem como do art. 208, inciso IV, que assegura o atendimento em creche e pré-escola às crianças.

No tocante à iniciativa, não há vício, por se tratar de matéria afeta à gestão de pessoal e organização administrativa, cuja propositura é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo.

Sob o aspecto material, a previsão de convocação por prazo determinado, ainda que prorrogável, revela-se compatível com o ordenamento jurídico, desde que vinculada ao interesse público e à necessidade do serviço, como demonstrado na justificativa. Tal delimitação temporal reforça o caráter excepcional da medida, evitando sua utilização como mecanismo permanente de ampliação de jornada sem previsão estrutural no quadro de cargos.

No que diz respeito à remuneração, a previsão de pagamento proporcional ao regime de trabalho, tomando por base o referencial da categoria funcional (100% do referencial 03, classe A), mostra-se juridicamente adequada, na medida em que observa o princípio da legalidade remuneratória e a correspondência entre carga horária e contraprestação, não implicando concessão de vantagem indevida, mas apenas a retribuição proporcional pelo acréscimo de jornada.

A medida, ademais, alinha-se aos princípios da Administração Pública previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os da eficiência e da continuidade do serviço público, ao viabilizar melhor organização dos turnos e assegurar a qualidade do atendimento prestado às crianças.

No que se refere aos aspectos orçamentários, eventual aumento de despesa com pessoal deverá observar as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à existência de previsão orçamentária e ao respeito aos limites legais. Presume-se, nesse sentido, a adequação da medida aos instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

Dessa forma, sob o enfoque jurídico, não se identificam vícios de constitucionalidade ou legalidade na proposição.

Rua Assis Brasil, 937 - Vale Verde - RS

Fone:(51) 93620-2028

E-mail: camaravereadoresvaleverde@gmail.com.br

MUNICÍPIO DE VALE VERDE - RS

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina que o Projeto de Lei em análise atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, encontrando fundamento nos arts. 30, inciso I, 37, caput, 208, inciso IV, e 211, §2º, da Constituição Federal.

A previsão de prazo determinado para a convocação, bem como a fixação de remuneração proporcional ao regime de trabalho, reforçam a adequação jurídica da medida.

Assim, manifesta-se pela regular tramitação da matéria, estando o projeto apto à apreciação e deliberação pelo Plenário, a quem compete a análise quanto à conveniência e oportunidade da proposição.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração.

Vale Verde/RS, 01 de abril de 2026.

JESSICA SEFFRIN
DEBASTIANI

Assinado de forma digital por
JESSICA SEFFRIN DEBASTIANI
Dados: 2026.04.01 16:30:15
-03'00'

Jéssica Seffrin Debastiani

OAB/RS 112.101

Assessora Jurídica